



PROCESSO 6210.2018/0002520-1

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: APRIMOORA ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **APRIMOORA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.466.387/0001-79, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946 – Pavilhão: AMI, BOX 37 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP 05316-900 – Telefone: 11-3500-1500, e-mail licitacoes@aprimoora.com.br, neste ato representada pela **SRA. pela SRA. CONSTÂNCIA VALERIA AMBROSIO DA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.449.135-3 - SSP e, inscrito no CPF/MF sob nº 128.585.138-21, Sócio Administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 404/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 331/2018**.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário
01	7.600	unid	Abacaxi processado em porção individual	R\$ 2,30
02	6.400	unid	Manga processada em porção individual	R\$ 2,40
03	8.600	unid	Melancia processada em porção individual	R\$ 2,40
04	8.000	unid	Melão amarelo processado em porção individual	R\$ 2,65
05	10.600	unid	Laranja pera processada em porção individual	R\$ 0,95
06	3.400	Kg	Maçã processada	R\$ 14,00
07	500	Kg	Pera processada	R\$ 19,70

1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM 01

ABACAXI PROCESSADO EM PORÇÃO INDIVIDUAL

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Abacaxi Pérola ou Havai, tipo A, minimamente processado, higienizado e cortado com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, em porção individual, pronto para consumo, isentas de cascas e partes não comestíveis, mantida em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em pote plástico descartável e transparente, hermeticamente fechado e limpo, com peso líquido de 100 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 2 (duas) porções do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 02

MANGA PROCESSADO EM PORÇÃO INDIVIDUAL

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Manga variedade *Haden*, *Palmer* ou *Tomy Atkins*, minimamente processado, higienizado e cortado com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, em porção individual, pronto para consumo, isentas de cascas e partes não comestíveis, mantido em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em pote plástico descartável e transparente, hermeticamente fechado e limpo, com peso líquido de 100 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 2 (duas) porções do produto, acondicionado em embalagem original.

ITENS 03

MELANCIA PROCESSADO EM PORÇÃO INDIVIDUAL

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Melancia, minimamente processada, higienizada e cortada com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, em porção individual, pronto para consumo, isenta de cascas e partes não comestíveis, mantido em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em pote plástico descartável e transparente, hermeticamente fechado e limpo, com peso líquido de 100 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.



AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 2 (duas) porções do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 04**MELÃO AMARELO PROCESSADO EM PORÇÃO INDIVIDUAL**

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Melão amarelo, minimamente processado, higienizado e cortado com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, em porção individual, pronto para consumo, isenta de cascas, sementes e partes não comestíveis, mantido em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em pote plástico descartável e transparente, hermeticamente fechado e limpo, com peso líquido de 100 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 2 (duas) porções do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 05**LARANJA PERA PROCESSADA**

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Laranja pera, tipo A, minimamente processada, higienizada e descascada, em porção individual, pronto para consumo, mantido em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, reforçado, hermeticamente fechado, à vácuo e limpo, com 1 (uma) unidade, peso líquido aproximado de 150 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 2 (duas) porções do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 06**MAÇÃ PROCESSADA**

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Maçã nacional, variedade Fuji ou Gala, minimamente processada, higienizada e cortada com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, pronto para consumo, isentas de cascas, sementes e partes não comestíveis, mantida em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.



EMBALAGEM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, hermeticamente fechado e limpo ou em pote plástico, com peso líquido de 1 (um) quilo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 1 (um) quilo do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 07

PERA PROCESSADA

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Pera estrangeira, variedade *Danjou* ou *Williams*, minimamente processada, higienizada e cortada com tipo de corte a ser definido no ato do pedido, somente a polpa, pronto para consumo, isentas de cascas, sementes e partes não comestíveis, mantida em temperatura estabelecida pelo fabricante, atendendo as especificações técnicas da NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, da Portaria CVS nº 5, de 9/4/2013, da Portaria nº 2619-SMS. G, de 06/12/2011 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, hermeticamente fechado e limpo ou em pote plástico com peso líquido de 1 (um) quilo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando peso líquido, prazo de validade, lista de ingredientes, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente e transportados em caixas plásticas retornáveis.

AMOSTRA: Os proponentes deverão apresentar caso solicitado pela unidade requisitante, amostra de no mínimo 1 (um) quilo do produto, acondicionado em embalagem original.

1.2 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias corridos anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.2.1. Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Nutrição e Dietética

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

Fone (11) 3397-7759 / (11) 3397-7760

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.399/2018, no valor de R\$ 26.562,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada importará na aplicação das seguintes penalidades:



5

6.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 6.1.1;

6.1.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.6 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

6.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato



unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.8. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




SRA. CONSTÂNCIA VALERIA AMBROSIO DA FONSECA
Aprimoora Alimentos Ltda
Sócio Administrador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

